



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 1.695 DE 04 DE ABRIL DE 2008

“Institui o direito à Licença-Prêmio aos Servidores Públicos do Município de Rio Branco.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Após cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, os servidores públicos da **Administração Municipal Direta**, farão jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, **sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo.**~~

Art. 1º Após cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, os servidores públicos da **Administração Municipal Direta e Indireta**, farão jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, **sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo.** (Redação dada pela Lei nº 1.832 de 21.3.2011)

§ 1º O **primeiro período aquisitivo** para efeito da concessão da Licença-Prêmio prevista no caput deste artigo, será contado a partir do **dia 1º de janeiro de 2005.**

§ 2º A concessão de Licença Prêmio levará em conta:

I – o tempo de efetivo exercício na **Administração Pública Municipal Direta;**

II – o tempo apurado na forma do disposto no art. 136 da Lei Municipal nº. 1.342/2000;

III – o tempo de efetivo exercício prestado mediante cessão, nas entidades instituídas e mantidas pelo Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 2º A requerimento do servidor e observadas as necessidades de serviço, a licença poderá ser concedida em **período único** ou em **03 (três) períodos**, sendo que nenhum desses períodos poderá ser inferior a **30 (trinta) dias**.

Art. 3º Quando se tratar de mais de um período de Licença-Prêmio, o servidor poderá gozá-los em períodos consecutivos ou isolados, em períodos trimestrais ou mensais.

Art. 4º O gozo de Licença-Prêmio só poderá ser interrompido por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 5º O servidor ocupante de cargo em **comissão ou em exercício de função de confiança**, perceberá apenas a remuneração do cargo efetivo durante o gozo de Licença-Prêmio.

Art. 6º O afastamento por motivo de gozo de Licença-Prêmio, **implica na suspensão do pagamento de verbas de natureza variável previstas** no art. 106, inciso II, alíneas “b” a “p”, da Lei Municipal nº. 1.342/2000 e no art. 113 da Lei Municipal nº. 1.551/2005.

Art. 7º Os períodos de Licença-Prêmio adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer na ativa, serão convertidos em pecúnia a ser paga aos beneficiários da pensão.

Art. 8º Os períodos de Licença-Prêmio adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a se aposentar por tempo de serviço ou invalidez permanente ou for exonerado, serão convertidos em pecúnia por ocasião do encerramento do vínculo.

Art. 9º O servidor que vier a ser desligado do serviço público por ato unilateral da Administração, na forma do disposto no art. 119-H da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Municipal nº. 1.342/2000, não terá direito a conversão em pecúnia, da Licença-Prêmio adquirida e não gozada.

Art. 10 Para o servidor que sofrer penalidade de **suspensão disciplinar** durante o período aquisitivo, **será iniciada nova contagem de período aquisitivo, a partir da data de reassunção do exercício e não será considerado o período anterior ao afastamento.**

Art. 11 Os afastamentos para tratar de interesses particulares e a **condenação à pena privativa de liberdade**, implicarão em nova contagem do período aquisitivo, a partir da reassunção do exercício **e não será considerado o período anterior ao afastamento.**

Art. 12 A licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, até o seu término, suspende a contagem de tempo, que continuará após a reassunção, e será aproveitado o tempo anterior ao afastamento.

Art. 13 As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão de Licença-Prêmio, na proporção de um mês para cada falta.

~~**Art. 14** O número de servidores em gozo simultâneo de Licença-Prêmio, não poderá ultrapassar a *um décimo* da lotação da respectiva unidade administrativa e sua concessão será previamente aprovada pelo Secretário Municipal ao qual o requerente for subordinado, observada a necessidade do serviço.~~

Art. 14 O número de servidores em gozo simultâneo de Licença Prêmio, será de *um décimo* da lotação da respectiva unidade administrativa.
(Redação dada pela Lei nº 1.832 de 21.3.2011)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 15 A Licença-Prêmio deverá ser solicitada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para gozo.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 04 de abril de 2008, 120º da república, 106º do Tratado de Petrópolis, 47º do Estado do Acre e 125º do Município de Rio Branco.

Eduardo Farias
Prefeito de Rio Branco, em exercício

PUBLICADO NO DOE N.º 9778 de 07/04/2008